CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 001

PROJETO DE LEI Nº 70 / 2025

Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município as Fanfarras.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reconhecidas como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Congonhas as fanfarras, entendidas como grupos musicais compostos predominantemente por instrumentos de percussão e sopro, com integrantes residentes ou vinculados ao Município, que se apresentam em espaços públicos, escolares e eventos comunitários.

Art. 2º. O reconhecimento previsto no art. 1º visa:

I – Valorizar e preservar esta manifestação artística e educativa, componente significativo da memória coletiva, da identidade local e da formação de crianças e jovens;

II – Estimular sua continuidade, difusão e inovação respeitando suas origens e dinâmicas culturais;

III – Fortalecer políticas públicas municipais de cultura e educação musical.

Art. 3º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura — ou órgão equivalente — deverá:

I – Elaborar cadastro público das fanfarras reconhecidas como patrimônio imaterial;

II – Incentivar sua atuação por meio de convênios, aportes materiais, pedagógicos ou logísticos, participação em eventos, oficinas e formação de regentes;

III – Promover, anualmente, ações de festivais, inclusão em calendário cultural, capacitação e difusão junto às escolas e comunidade.

Art. 4º. O município assegurará:

I – Apoio institucional e logístico adequado;

II – Reconhecimento público em eventos oficiais;

III – Fomento à pesquisa, documentação audiovisual e acervo sobre a história das fanfarras locais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 04 de setembro de 2025.

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 2370/2025
Data. 04/09/2025 - Horário: 09:47
Legislativo

PROFESSOR RODRIGO MENDES
Vereador

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 002

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade reconhecer e declarar as fanfarras como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Congonhas. Tal medida se justifica pela relevância histórica, cultural e social que essas manifestações possuem na formação da identidade local, sobretudo na educação musical de crianças e jovens, no fortalecimento dos vínculos comunitários e na preservação da memória coletiva.

As fanfarras, tradicionalmente vinculadas às escolas e a grupos comunitários, desempenham papel essencial na difusão da arte e da cultura musical, oferecendo aos participantes oportunidades de aprendizado, disciplina, convivência e expressão artística. Além de contribuir para o desenvolvimento educacional, funcionam como importante espaço de inclusão social, onde jovens encontram estímulo para desenvolver talentos e consolidar valores como cooperação, respeito e espírito de equipe.

A Constituição Federal, em seu artigo 216, estabelece que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade. Nesse sentido, o reconhecimento das fanfarras como patrimônio imaterial do município atende ao mandamento constitucional de proteção e valorização das manifestações culturais locais, garantindo sua continuidade e incentivando sua difusão.

Experiências semelhantes já foram adotadas em outros municípios brasileiros, a exemplo de Manaus (Lei nº 2.666/2020) e Matinhos (Lei nº 2.420/2022), que reconheceram oficialmente as fanfarras como patrimônio cultural imaterial, promovendo seu fortalecimento institucional e dando maior visibilidade a essa tradição. Congonhas, cidade marcada por forte identidade cultural, também deve assegurar a salvaguarda desse bem imaterial, reafirmando o compromisso com sua herança cultural e com o desenvolvimento humano de sua população.

Assim, o reconhecimento das fanfarras como patrimônio imaterial não apenas preserva uma manifestação artística de grande relevância, mas também cria instrumentos para que o Poder Público promova políticas de incentivo, apoio logístico, formação musical e registro histórico, garantindo que essa tradição siga viva e fortalecida para as futuras gerações.

Congonhas, 04 de setembro de 2025.

PROFESSOR RODRIGO MENDES
Vereador

EM BRANCO

003

Projeto de Lei 70/2025

Matéria lida em Plenário – **30ª Reunião Ordinária**.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **09 de setembro de 2025**.

Averaldo Pereira da Silva
Presidente
Mesa Diretora

004
01/2025

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 70 / 2025, QUE DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO AS FANFARRAS

Fica suprimido, no art. 3º, o excerto "por meio da Secretaria Municipal de Cultura — ou órgão equivalente", que passará a ter a seguinte redação:

"**Art. 3º**. O Poder Executivo deverá:

I – Elaborar cadastro público das fanfarras reconhecidas como patrimônio imaterial;

II – Incentivar sua atuação por meio de convênios, aportes materiais, pedagógicos ou logísticos, participação em eventos, oficinas e formação de regentes;

III – Promover, anualmente, ações de festivais, inclusão em calendário cultural, capacitação e difusão junto às escolas e comunidade."

Congonhas, 24 de setembro de 2025.

PROFESSOR RODRIGO MENDES
Vereador

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 2627/2025
Data: 25/09/2025 - Horário: 12:39
Legislativo

EM BRANCO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem como finalidade aprimorar a técnica legislativa do Projeto de Lei nº 70/2025, suprimindo do art. 3º a expressão "por meio da Secretaria Municipal de Cultura — ou órgão equivalente".

A alteração proposta busca conferir maior flexibilidade administrativa ao Poder Executivo, permitindo que ele designe o órgão ou setor mais adequado à execução das ações de reconhecimento, incentivo e promoção das fanfarras. Essa supressão evita engessamento da norma e assegura que ela mantenha sua aplicabilidade mesmo em caso de reformas administrativas ou reorganizações da estrutura municipal.

Cumpre destacar, ainda, que o Projeto de Lei nº 70/2025 respeita integralmente o ordenamento jurídico e não configura invasão de competência do Executivo. A proposição se limita a declarar as fanfarras como patrimônio cultural imaterial do Município — ato de natureza normativa, amparado na competência legislativa municipal prevista no art. 30, IX, da Constituição Federal, que autoriza os Municípios a promoverem a proteção do patrimônio histórico-cultural local.

Além disso, o art. 3º estabelece apenas diretrizes gerais para a promoção e valorização das fanfarras, não criando obrigação de despesa específica nem vinculando dotação orçamentária, o que afasta qualquer violação ao princípio da separação de poderes. Trata-se de norma programática, voltada a fomentar políticas públicas culturais, em consonância com o Decreto Federal nº 3.551/2000, que institui o registro de bens culturais de natureza imaterial, e com o dever constitucional de proteção das manifestações culturais (art. 216, § 1º, da Constituição Federal).

Dessa forma, a emenda não altera o mérito da proposta — que continua a valorizar e proteger uma importante expressão artística e educativa da cidade —, mas a torna tecnicamente mais adequada, garantindo sua efetividade e perenidade sem ferir a autonomia administrativa do Executivo.

Congonhas, 24 de setembro de 2025.

PROFESSOR RODRIGO MENDES
Vereador

EM BRANCO

Congonhas, 14 de outubro de 2025.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref:.: Projeto de Lei 070/2025 – declara Patrimônio Cultural de Natureza imaterial do Município às Fanfarras.

PARECER

Versa o projeto sobre declaração de Patrimônio Cultural de Natureza imaterial do Município às Fanfarras.

A competência de iniciativa é do projeto é concorrente.

O reconhecimento como patrimônio cultural imaterial ocorre quando uma prática, saberes, celebração ou outro aspecto cultural de uma comunidade é registrado por órgãos como o IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional). O processo envolve um pedido formal que inclui documentação técnica sobre a importância do bem para a sociedade e é analisado para garantir sua preservação e valorização, conforme detalhado em serviços como o do GOV.BR.

O que é Patrimônio Cultural Imaterial

- Refere-se a saberes, práticas, danças, músicas, celebrações, festas, culinária e rituais que são transmitidos de geração para geração.
- Exemplos incluem a capoeira, o Círio de Nossa Senhora de Nazaré e a arte Kusiwa (pintura corporal e gráfica).
- Lugares que abrigam práticas culturais coletivas, como feiras e santuários, também podem ser reconhecidos.

Como solicitar o reconhecimento

1. **Requerimento:** O interessado deve preencher um formulário de solicitação através do Atendimento Digital do IPHAN.
2. **Documentação:** É necessário fazer o upload dos documentos pertinentes à solicitação.
3. **Análise:** Um atendente do órgão responsável analisa o pedido e solicita correções ou documentos adicionais, se necessário.
4. **Decisão:** A análise é concluída e o resultado é informado ao cidadão.

Efeitos do registro

- O bem é documentado e divulgado para a sociedade.
- O poder público cria condições para a continuidade da produção do bem e para a valorização dos seus detentores.
- O registro auxilia a pensar em formas de salvaguarda mais adequadas para o bem cultural.

A Legislação municipal é silente quanto a declaração de Patrimônio imaterial, mas o rito de tal declaração, via legislativo,não é por si suficiente, devendo serem tomados atos que possam cocluir o levantamento do acervo relativo ao bem declarado.

A proposta está devidamente motivada.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO

☐ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
☐ Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico
☐ Comissão de Obras e Serviços Públicos

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

005

Câmara Municipal de Congonhas, 20 de outubro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 70/2025 - Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município as Fanfarras.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar como Patrimônio Cultural Imaterial do Município as Fanfarras, reconhecendo sua importância histórica, cultural, artística e educativa, além de seu papel na valorização da juventude e na promoção de eventos cívicos e culturais.

A proposta é de iniciativa do Vereador Rodrigo Silva Mendes, que é competente para tal.

A proposição recebeu Emenda Modificativa, que suprime, no artigo 3º, o trecho *"por meio da Secretaria Municipal de Cultura – ou órgão equivalente"*.

A legislação municipal é silente (omissa) quanto ao rito de declaração de bens imateriais. Todavia, o reconhecimento via lei é juridicamente possível e legítimo, ainda que a lei, por si só, não substitua os atos administrativos técnicos necessários, como o levantamento documental e o cadastro formal do bem cultural.

Portanto, a aprovação do projeto não exime o Poder Executivo de dar continuidade ao processo com a devida formalização, registro e ações de proteção e valorização do bem declarado.

O projeto se apresenta devidamente motivado, sendo constitucional e legal quanto à sua iniciativa e objeto, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo, assim sendo, sou pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Relator

VEREADORES	ASSINATURA
Simônia M. de J. Magalhães – **Presidente**	
Kate Bárbara Marques Urzedo – **Vice-Presidente**	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Hemerson Ronan Inácio	
Geraldo Gilmar Atayde Seabra	
Roberto Kleiton G. de Aguiar	
Eduardo Ladislau Marques	

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 20 de outubro de 2025.

Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico.

Projeto de Lei nº 70/2025 - Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município as Fanfarras.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer as Fanfarras como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Congonhas.

A proposta é de iniciativa do Vereador Rodrigo Silva Mendes, que é competente para tal.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 216, reconhece como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.

Nesse sentido, as fanfarras se encaixam como bem imaterial, por representarem práticas, saberes e tradições que se perpetuam por gerações, sendo reconhecidas pela comunidade como parte de sua herança cultural.

Além disso, o reconhecimento oficial como Patrimônio Cultural Imaterial contribuirá para a preservação e o fortalecimento de políticas públicas voltadas à cultura, à juventude e à educação.

A proposição recebeu Emenda Modificativa, que suprime, no artigo 3º, o trecho *"por meio da Secretaria Municipal de Cultura – ou órgão equivalente"*.

O projeto se apresenta devidamente motivado, sendo constitucional e legal quanto à sua iniciativa e objeto, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo, assim sendo, sou pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Magalhães

Relator

VEREADORES	ASSINATURA
Simônia M. de J. Magalhães – **Presidente**	
Kate Bárbara Marques Urzedo – **Vice-Presidente**	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Hemerson Ronan Inácio	
Geraldo Gilmar Atayde Seabra	
Roberto Kleiton G. de Aguiar	
Eduardo Ladislau Marques	

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

010

Câmara Municipal de Congonhas, 20 de outubro de 2025.

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Projeto de Lei nº 070/2025 - Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município as Fanfarras.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer as Fanfarras como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Congonhas, considerando sua relevância histórica, social e cultural, bem como sua contribuição para a formação artística e musical de crianças, jovens e adultos, e sua importância na valorização das tradições locais e no fortalecimento da identidade cultural congonhense.

A proposta é de iniciativa do Vereador Rodrigo Silva Mendes, que é competente para tal.

A proposição contribui para o fortalecimento das manifestações culturais do município, valorizando a história e o papel das fanfarras no contexto educacional, social e artístico local.

A matéria não acarreta impacto financeiro ao erário público e está em consonância com os princípios de valorização da cultura previstos na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, que incentivam a proteção do patrimônio cultural imaterial.

A proposição recebeu Emenda Modificativa, que suprime, no artigo 3º, o trecho *"por meio da Secretaria Municipal de Cultura – ou órgão equivalente"*.

O projeto se apresenta devidamente motivado, sendo constitucional e legal quanto à sua iniciativa e objeto, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo, assim sendo, sou pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Agathas
Relator

VEREADORES	ASSINATURA
Eduardo Ladislau Marques-Presidente	
Edonias Clementino de Almeida	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Geraldo Gilmar Atayde Seabra	
Roberto Kleiton G. de Aguiar	
Heli Nascimento Faustino	
Patrícia Fernandes Monteiro	

EM BRANCO

011

Projeto de Lei 70/2025

Aprovado por 08 votos favoráveis em 1ª votação simbólica, maioria simples. Os vereadores Eduardo Cordeiro Matosinhos, Hemerson Ronan Inácio, Igor Jonas Souza Costa e Patrícia Fernandes Monteiro, não estavam presentes no momento da votação.
O Presidente não vota na matéria. – 37ª R.O. – 28/10/2025.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 28 de outubro de 2025.

Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

EM BRANCO

Projeto de Lei 70/2025

Aprovado por 12 votos favoráveis em 2ª votação simbólica, maioria simples. Pelos Vereadores Rodrigo, Gilmar, Simônia, Eduardo Maranhão, Heli, Kate, Roberto, Eduardo Matosinhos, Patrícia, Galileu, Igor e Mércio.
O Presidente não vota na matéria. – 39ª R.O. – 11/11/2025.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 11 de novembro de 2025.

Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

EM BRANCO

013

Câmara Municipal de Congonhas, 17 de novembro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE LEI Nº 070/2025 – Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município as Fanfarras.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 070/2025, de autoria do vereador Rodrigo Silva Mendes, após ter sido aprovado conclusivamente pelo Plenário, retorna à esta Comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos a necessidade da seguinte correção:

- Retira-se a formatação em itálico da ementa.

Este é o nosso relatório.

VEREADORES	ASSINATURA
Simônia M. de J. Magalhães - **Presidente**	
Kate Bárbara Marques Urzedo - **Vice Presidente**	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Hemerson Ronan Inácio	
Geraldo Gilmar Ataydes Seabra	
Roberto Kleiton G. de Aguiar	
Eduardo Ladislau Marques	

014

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 56/2025

Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município as Fanfarras.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reconhecidas como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Congonhas as fanfarras, entendidas como grupos musicais compostos predominantemente por instrumentos de percussão e sopro, com integrantes residentes ou vinculados ao Município, que se apresentam em espaços públicos, escolares e eventos comunitários.

Art. 2º O reconhecimento previsto no art. 1º visa:

I - Valorizar e preservar esta manifestação artística e educativa, componente significativo da memória coletiva, da identidade local e da formação de crianças e jovens;

II - Estimular sua continuidade, difusão e inovação respeitando suas origens e dinâmicas culturais;

III - Fortalecer políticas públicas municipais de cultura e educação musical.

Art. 3º O Poder Executivo deverá:

I - Elaborar cadastro público das fanfarras reconhecidas como patrimônio imaterial;

II - Incentivar sua atuação por meio de convênios, aportes materiais, pedagógicos ou logísticos, participação em eventos, oficinas e formação de regentes;

III - Promover, anualmente, ações de festivais, inclusão em calendário cultural, capacitação e difusão junto às escolas e comunidade.

Art. 4º O município assegurará:

I - Apoio institucional e logístico adequado;

II - Reconhecimento público em eventos oficiais;

III - Fomento à pesquisa, documentação audiovisual e acervo sobre a história das fanfarras locais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 17 de novembro de 2025.

AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

RECEBIDO EM: 18/11/25
Liliane Márcia de Medeiros Andrade
Matrícula 20139900 - SEGOV

CMC/DB

EM BRANCO

015

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 70 / 2025, QUE DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO AS FANFARRAS 01/2025

Fica suprimido, no art. 3º, o excerto "por meio da Secretaria Municipal de Cultura — ou órgão equivalente", que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. O Poder Executivo deverá:

I – Elaborar cadastro público das fanfarras reconhecidas como patrimônio imaterial;

II – Incentivar sua atuação por meio de convênios, aportes materiais, pedagógicos ou logísticos, participação em eventos, oficinas e formação de regentes;

III – Promover, anualmente, ações de festivais, inclusão em calendário cultural, capacitação e difusão junto às escolas e comunidade."

Congonhas, 24 de setembro de 2025.

PROFESSOR RODRIGO MENDES
Vereador

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 2627/2025
Data: 25/09/2025 - Horário: 12:39
Legislativo

EM BRANCO

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 016

Ofício nº 496/2025/Secretaria

Congonhas, 17 de novembro de 2025.

Exmo. Sr.
Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento.

Exmo. Senhor Prefeito,

Encaminhamos Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
70/2025	VER. RODRIGO SILVA MENDES	56/2025

Atenciosamente,

AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

RECEBIDO EM: 18/11/25
Liliane Márcia de Medeiros Andrade
Matrícula 20139900 - SEGOV

CMC/DIS

017

LEI N.º 4.350, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município as Fanfarras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito de Congonhas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Congonhas as fanfarras, entendidas como grupos musicais compostos predominantemente por instrumentos de percussão e sopro, com integrantes residentes ou vinculados ao Município, que se apresentam em espaços públicos, escolares e eventos comunitários.

Art. 2º O reconhecimento previsto no art. 1º visa:

I - Valorizar e preservar esta manifestação artística e educativa, componente significativo da memória coletiva, da identidade local e da formação de crianças e jovens;

II - Estimular sua continuidade, difusão e inovação respeitando suas origens e dinâmicas culturais;

III - Fortalecer políticas públicas municipais de cultura e educação musical.

Art. 3º O Poder Executivo deverá:

I - Elaborar cadastro público das fanfarras reconhecidas como patrimônio imaterial;

II - Incentivar sua atuação por meio de convênios, aportes materiais, pedagógicos ou logísticos, participação em eventos, oficinas e formação de regentes;

III - Promover, anualmente, ações de festivais, inclusão em calendário cultural, capacitação e difusão junto às escolas e comunidade.

Art. 4º O município assegurará:

I - Apoio institucional e logístico adequado;

II - Reconhecimento público em eventos oficiais;

III - Fomento à pesquisa, documentação audiovisual e acervo sobre a história das fanfarras locais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de dezembro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615

Assinado de forma digital por ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615
Dados: 2025.12.11 13:05:46 -03'00'

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EM BRANCO

018

Projeto de Lei nº 70/2025

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, 16 de dezembro de 2025.

Simone Cristina Freire Ferreira
Secretaria do Legislativo

EM BRANCO